TC nº 72-001.677.10-74

RECURSO. EX OFFÍCIO. Decisão que julgou irregular a prestação de contas, sem determinação de recolhimento. Adiantamento. SVMA. CONHECIDO. Votação unânime. NEGADO PROVIMENTO. Votação por maioria.

Legislação citada: Arts. 65 e 68, Lei 4.320/64, 24, Art. 60, parágrafo único, II, Lei 8.666/93. Art. 1º, Lei Mun. 10.513/88. Art. 2, Dec. Mun. 43.731/03. Instr. 03/11, TCMSP.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.677.10-74, 72-001.702.10-10, 72-001.705.10-08 e 72-001.055.11-45.

2.875ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 11/01/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72-001.055.11-45, 72-001.702.10-10 e 72-001.705.10-08 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por ser decorrente do disposto no artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, demandando o reexame necessário da matéria.

ACORDAM, ademais, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator e EDSON SIMÕES, em negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a R. Decisão de Juízo Singular recorrida.

Vencido, no mérito, o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor que, consoante declaração de voto apresentada, deu provimento ao apelo.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as providências decorrentes, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor e EDSON SIMÕES.

Ausentou-se, interinamente, o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de junho de 2016.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.705.10-08.

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro João Antonio: v. TC 72-001.705.10-08.